



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 066/2021

SÚMULA: Dispõe sobre medidas de combate a COVID-19 e distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências no âmbito do Município de Mirador – Estado do Paraná.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) e demais legislações correlatas;

CONSIDERANDO os inúmeros decretos municipais relacionados as medidas de ação e contenção ao vírus do COVID-19 (Novo Coronavírus) publicados no ano anterior e visando a consolidação da legislação para facilitar a sua aplicação.

CONSIDERANDO reunião do COE realizada no dia 04/05/2021, que decidiu pelas adoções de novas medidas que requerem nova alteração em alguns conteúdos dos Decretos vigentes.

DECRETA

Art. 1º. - Conforme determina o Decreto Estadual nº. 7.320/21, fica instituído o denominado toque de recolher das **23:00 horas às 05:00 horas**, diariamente com restrições provisórias de circulação de pessoas em espaços e vias públicas.

Art. 2º. - Conforme determina o Decreto Estadual nº. 7.320/21, do Governo do Estado do Paraná, **FICA PROIBIDO À COMERCIALIZAÇÃO E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS** em espaços de uso público ou coletivo no período das **23:00 horas às 05:00 horas**, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 3º. - Fica determinado a obrigatoriedade do uso de máscaras facial, aplicando-se todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, em espaços de uso público ou de uso coletivo, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (SARS-COV-2).

§ 1º. - A abordagem inicial para as pessoas flagradas em espaços públicos ou coletivos sem máscara será inicialmente com advertência passando a seguir para aplicação de multa.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 2º. - A fiscalização e aplicação de multas serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária e Polícia Militar autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município.

Art. 4º. – Fica Autorizado às instituições de Ensino Públicas e privadas a utilizar-se do sistema híbrido de Ensino de forma Escalonada, a partir do dia 26 de abril de 2021.

Art. 5º. - Atividades comerciais de rua, lojas, salão de beleza e congêneres, atividade não essenciais e prestação de serviço não essenciais no Município, seu funcionamento será das 08:00 horas às 20:00 horas, de segunda-feira à sábado, com limitação de 50% de ocupação;

Art. 6º. - Os supermercados, mercados, minis-mercados, padarias, mercearias e similares deverão, durante todo o período que perdurar a situação de emergência realizar necessariamente:

I- Disponibilizar álcool em gel na entrada dos estabelecimentos.

II- O estabelecimento deverá no seu interior receber no **máximo 50 %** da sua capacidade de clientes, conforme orientação do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 7º. - Os bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, lanches autônomos, permitido funcionamento, de segunda-feira aos sábados **das 08:00 horas às 23:00 horas**, aos Domingos **das 08:00 às 20:00 horas**, com limitação de capacidade em 50%, após esse horário somente pelo sistema Delivery até às 23:00 Horas,

Parágrafo primeiro - As utilizações de mesas deverão obedecer aos seguintes critérios, sob pena de multa:

- I. Fica determinado que as mesas poderão ter no máximo 06 cadeiras;
- II. Deverá ser respeitada a distância de 1,5 metros entre as mesas.
- III. Disponibilizar álcool em gel para os clientes em todas as mesas disponível no estabelecimento;

Art. 8º. – Fica Autorizado os eventos de Culto Religioso/Missa, com capacidade de 25% da capacidade local devendo ser observado as exigências da Resolução SESA/PR N°. 371/2021.

§ 1º. - A Vigilância Sanitária desta municipalidade, visitará todas as igrejas e templos religiosos para maiores esclarecimentos e também para identificação de números de pessoas que cada local comporta;

§ 2º. - Na porta de entrada de cada Igreja e Templo deverá ser disponibilizado o álcool em gel 70% e que todos os fiéis deverão obrigatoriamente usarem máscara, durante toda a celebração.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 9º. Fica autorizado as seguintes atividades esportivas:

§ 1º. - Futebol 03 (três) vezes por semana, apenas para munícipes com duração máxima de 2 horas, respeitando as medidas de segurança: uso obrigatório de máscaras e uso de álcool em gel no local;

§ 2º. - Provas de laço comprido, 01 (uma) vez por semana, apenas para munícipes, com duração máxima de 03 horas, respeitando as medidas de segurança: uso obrigatório de máscaras e uso de álcool em gel no local;

- a) O responsável pelo evento descrito no parágrafo segundo deverá realizar um requerimento junto a Prefeitura Municipal descrevendo detalhes do evento e dia da realização.

§ 3º - Jogos de baralhos e sinuca e afins nos bares, lanchonetes entre outros estabelecimentos onde há prática dos mesmos.

Art. 10 - Fica autorizado Reuniões e encontros familiares e corporativos poderão ser realizados desde que não ultrapassem o número de 25 pessoas.

Art. 11 - Os velórios ocorridos em âmbito municipal, decorrentes ou não de COVID-19, deverão seguir os parâmetros estabelecidos no presente decreto.

Parágrafo primeiro - Fica permitida a realização somente nas Capelas Mortuárias no Município de Mirador e Distrito de Quatro Marcos tempo máximo de 06 (seis) horas de duração, sob responsabilidade das funerárias constar o horário de início e horário do sepultamento, sendo vedada a realização da cerimônia em domicílio.

Parágrafo segundo - A entrada em quaisquer das áreas internas das funerárias fica limitada em até 10 (dez) pessoas por vez, respeitada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, sendo obrigatório o uso de máscaras e álcool em gel.

Parágrafo terceiro - O ambiente deverá ser arejado, com entrada de ar e disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos dos que estiverem no local, sendo vedada a disponibilização de alimentos no local, permitido apenas o consumo de bebida em copos descartáveis.

Parágrafo quarto - Em casos de óbitos cuja causa seja confirmada por COVID-19 está suspenso todo tipo de celebrações ou velórios, sendo o caixão lacrado e enviado diretamente para sepultamento, sendo que deve-se seguir as orientações fornecidas pela Nota Técnica 04/2020 ANVISA e Nota Orientativa nº19/2020 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 12 - Fica alertado que diante do expressivo e crescente número de novos casos decorrentes da **PANDEMIA DO COVID-19**, bem como pelo preocupante estágio de pré-



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

colapso com esgotamento total do sistema de saúde, e diante do alto índice de ocupação de vagas em enfermaria e UTI'S em toda a região, poderão ser decretadas novas medidas rigorosas e mais restritivas a qualquer momento.

Art. 13 – Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL